

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1-A Associação Lar São Francisco de Assis, doravante simplesmente designada pela sigla ALSFA com sede e foro nesta cidade de Caraguatatuba, na Rua Yoshiso Shibata, nº 10/14, Bairro Pegorelly é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado sem fins econômicos de caráter filantrópico, assistencial sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a pessoas idosas independentes classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

CAPITULO II

DOS FINS

Art.2-A ALSFA tem como objetivo o atendimento de pessoas com mais de cinquenta (50) anos em regime aberto ou semi-aberto objetivando sua assistência e o convívio social, auxiliando as famílias numa perspectiva de evitar o asilamento dos idosos.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS.

A ALSFA contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 anos distinguindo-se em três (3) categorias.

- I- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II- Associados Beneméritos: os que contribuem em donativos e doações;
- III- Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.
- IV- Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.

25
pp

Caraguatatuba

MS

Os associados deverão:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ALSFA;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ALSFA;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ALSFA, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo único – E dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPITULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benéficos oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

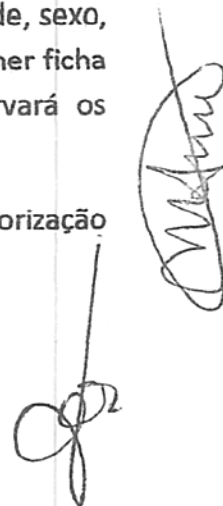
CAPITULO VI

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis.

26
on



II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPITULO VII

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

E direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da ALSFA o seu pedido de demissão.

CAPITULO VIII

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

I. Grave violação do estatuto;

II. Difamar a ALSFA, seus membros, associados ou objetos;

III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ALSFA.

Parágrafo único- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral (art. 57, parágrafo único)

CAPITULO IX

DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionara em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e em segunda

2X
3



convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores; -
- III. Delibera sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto a dissolução da ALSFA;
- VI. Decidir em ultima instancia;

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPITULO X

DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

CAPITULO XI


DA DIRETORIA

A Diretoria Executiva da ALSFA se comporá de: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

CAPITULO XII

COMPETE À DIRETORIA

- I. Dirigir a ALSFA de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;



III- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais.

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir e demitir associados;

Parágrafo único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

CAPITULO XIII

COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar a ALSFA ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Parágrafo único- Compete ao Vice Presidente- Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO XIV

COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

29
30



- II. Redigir a correspondência da ALSFA;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da ALSFA;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- V. Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultural em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único- Compete ao segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro Secretário e suas faltas e impedimentos.

CAPITULO XV

COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da ALSFA, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único- Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

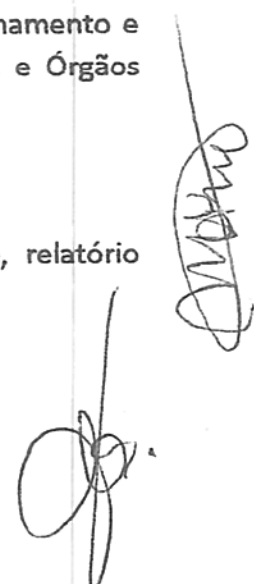
CAPITULO XVI

COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES

- I. Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privativa e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
- III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

CAPITULO XVII

20
B



COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

- I. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
- III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo a seu departamento.

CAPITULO XVIII

COMPETE AO DIRETOR DE CULTURA

- I. Dirigir o departamento cultural. Promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da Associação;
- III. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento

CAPITULO XIX

DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da ALSFA;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ALSFA;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ALSFA, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

31



CAPITULO XX

DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPITULO XXI

DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 03 (três) meses como associado, comprovados através da Secretaria da ALSFA.

CAPITULO XXII

DA PERDA DO MANDATO

Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

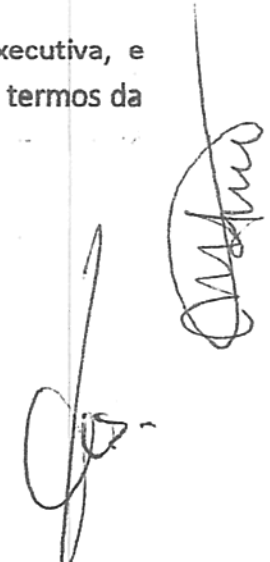
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da ALSFA;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ALSFA;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo único- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPITULO XXIII

DA RENÚNCIA

32
107



Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO XXIV

DA REMUNERAÇÃO

A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na ALSFA.

CAPITULO XXV

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sócias da ALSFA.

CAPITULO XXVI

DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da ALSFA será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

CAPITULO XXVII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

33
9/1



O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

34
90

CAPITULO XXVIII

DA DISSOLUÇÃO

A ALSFA poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

Parágrafo único- Em caso de dissolução social da ALSFA, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

CAPITULO XXIX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício fiscal terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ALSFA, de conformidade com as disposições legais.

Tabelião de Notas
Caraguatatuba-SP

Caraguatatuba, 10 de Janeiro 2013.

Advogado

OAB nº

76.204

Eliane Inês Santos Pereira Dias
OAB-SP 76.204

Maria Cláide de Macedo

Presidente

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1 BEL JULIANA GRACA DA SILVA
0215AA1492540
Escritor

Av. Prisciliana de Castilho, 105 - Centro - Cep 13650-330 - Fone/Fax: (12) 3885-4381
Bel. Jordelino Olimpio de Paula - Tabelião

RECONHECIDO por semelhança SEM VALOR E firma(s) de
MARIA CLAUDE DE MACEDO
Dou. Fe. CARAGUATATUBA, 24/01/2013, Em test. da Verdade.
BEL JULIANA GRACA DA SILVA - ESCRITORA
Emitimentos: R\$ 4,25 Impressão: 268/95
Valido somente com o selo de autenticação
Selo(s): 149254-0215AA

"QUALQUER EMENDA OU FOLHA SERA CONSIDERADO COMO VOTO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE"